

 CRC-SE	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1337 (pag. 01/02)			
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 27/10/2020			
	Material	X	Serviço		Obra

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 2.122,08; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

() A despesa é estimada em R\$; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE 24/10/2020

Recebido pelo Setor de Compras em 23/10/2020

Assinatura do Responsável pelas Compras

Diretoria Executiva

Nelma Rezende de Sá
Analista Administrativo
CPC-SE



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1337

(pag. 02/02)

1 - Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 872,93, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;
- Não existe dotação orçamentária suficiente;
- Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa – Portaria nº

*Este valor é referente a 1/12/2020
Orçamento P1/2021 ainda 10/11/20
não está aprovado


Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2 - Viabilidade da Contratação:

- Arquive-se a presente solicitação.
- Arquive-se a presente solicitação.

3 - Enquadramento Legal da Despesa:

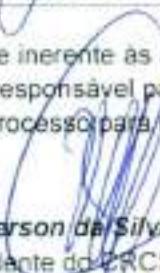
- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;
- Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº) _____ encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Processo nº 1337/2020



Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

4 - Autorizo

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.
- Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contabil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.



Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE

5 - Viabilidade Jurídica

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca de dispensa 01/12/2020 encaminhe-se a Presidência;
- Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.



Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica - CRCSE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de serviço de internet banda larga, a ser utilizado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE - CRCSE na sua sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes no presente Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	BANDA SOLICITADA
Fornecimento de serviço de Internet, por meio de fibra ótica, de acordo com o tipo e banda solicitados. A inclusão ou não de linha telefônica para a entrega do serviço de banda larga fica a livre escolha da operadora.	Banda Larga	Mínimo de 150mg

- 1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.3. A CONTRATADA deverá incluir no preço, o fornecimento de roteador, instalação, configuração, ativação, suporte técnico aos serviços, manutenção corretiva, tudo de acordo com as condições e demais exigências expressas neste instrumento para o funcionamento dos serviços ora contratados. Cabe exclusivamente à Contratada prover todas as alterações necessárias às configurações do roteador para o seu funcionamento
- 1.4. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com a banda larga, uma faixa de no mínimo 08 (oito) endereços IP's públicos a rede mundial de computadores.
- 1.5. O endereço para instalação dos serviços será: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju – SE.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Justifica-se a necessidade da contratação, tendo em vista que os atuais contratos firmados para prestação dos serviços de internet estão próximos a vencer, e sem nenhuma segurança contratual para o CRCSE; e por óbvio, há que se assegurar a realização e continuidade deste serviço, por meio de contratação de empresas especializadas do ramo, a fim de evitar transtornos pela falta de comunicação para o CRCSE e para o público externo, necessitando assim de novo procedimento licitatório/contratação. Em face da necessidade e continuidade premente de utilização dos serviços de acesso a Internet por meio de banda larga, torna-se imperativa a promoção de processo de contratação que vise à contratação do citado serviço, uma vez que este é imprescindível para viabilizar as atividades institucionais do CRCSE.
- 2.2. Foi considerada a pesquisa de mercado e contratos vigentes do CRCSE para definir os valores anuais máximos admitidos para a contratação. Neles estão inclusos todas as despesas com instalação, tributos, tarifas e quaisquer outras relativas à execução do objeto contratado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado em observância as determinações da Lei Geral de Licitações e Contratos.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRCSE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 4.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 4.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

- 4.11. Disponibilizar, para verificação por parte da Contratada, as instalações do CRCSE para a prestação dos serviços:
 - 4.11.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;
 - 4.11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
 - 4.11.3. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
 - 4.11.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 4.12. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCSE ou à entidade federal, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "e" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

- 5.23. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.24. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 5.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.26. Iniciar os serviços contratados a partir do recebimento, após assinatura do instrumento de contrato;
- 5.27. Assegurar ao CRC-SE o cumprimento das tarifas ofertadas por ocasião de celebração do contrato, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na contratação;
- 5.28. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 08 (oito) horas;
- 5.29. Manter na cidade de Aracaju um preposto para responder por todas as questões relativas à prestação dos serviços. No caso de mudança do representante da CONTRATADA, informar ao CRCSE por escrito, o nome e telefone do novo preposto.
- 5.30. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 5.31. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CRCSE;
- 5.32. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referencia;
- 5.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.34. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- 5.35. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência;
- 5.38. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência.
- 5.39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCSE;

- 5.40. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 5.41. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CRCSE;
- 5.42. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.43. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
- 5.44. Responder pelos danos causados diretamente ao CRCSE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCSE;
- 5.45. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 5.46. A contratada não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 5.47. A Contratada deverá ser outorgada SCM e ou STFC e deverá possuir a plataforma que atenderá ao CRCSE instalada em todo o Brasil; Possuir POP (Ponto de Presença) dentro do Estado de SERGIPE; Possuir licença SCM e STFC homologada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.4.1. o prazo de validade;
- 10.4.2. a data da emissão;
- 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.4.5. o valor a pagar; e
- 10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de**:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados

13.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

- 13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCSE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuizos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.02 – Serviços / 6.3.1.3.02.01 – Serviços /
6.3.1.3.02.01.037 - Serviços de Internet

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2020



Ionas Santos Mariano

Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE

ESTUDOS PRELIMINARES MAPA DE RISCOS

Processo n°	1337/2020
Objeto	Contratação de serviço de internet banda larga

DV 011/2020.

FASE DE ANÁLISE

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 Gestão do Contrato

CONTRATADA NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM OS CONTRATOS FIRMADOS

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Dano		
1.	Precariedade na prestação dos serviços		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Solicitação de Certidões de Regularidade	Gestor do Contrato	
2.	Pesquisa de mercado abrangente e com variações mínimas de preços, estimando-se valores factíveis	Gestor do Contrato	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Notificações tempestivas à contratada	Fiscal do Contrato	

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

Representante da Comissão

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

PLANILHA DE COLETA DE PREÇOS OU PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
INTERNET BANDA LARGA	Fornecimento de conexão à internet de forma ininterrupta, por meio de fibra ótica, de acordo com especificações do Termo de Referência.

CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS REGIONAIS ¹				PESQUISA EM MÍDIA ESPECIALIZADA								
CRCMA	CRCPI	CRCRN	OI	VIVO	CLARO	TIM	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL	MENSAL	GLOBAL
-	-	-	-	-	-	-	129,90	1.558,80	130,00	1.560,00	270,60	3.247,20
MÉDIA DE PREÇOS:				MÉDIA DE PREÇOS: MENSAL (176,84); GLOBAL (2.122,00)								

FLS N°
CRCSE
Márcio

¹ Não foram encontrados valores referentes à contratação de Banda Larga nos referidos Conselhos Regionais de Contabilidade. Foram consultados ainda os CRCs AL, BA, PE, PB, PA, AC e RS.
² Não foram encontrados valores referentes à contratação de Banda Larga nos seguintes Conselhos Regionais do estado de Sergipe: CREA, CRP, CRA, CRF, CRO, CRECI, CRO, CRMV, CORE, COREN e CREF.

COTAÇÃO DE PREÇOS COM FORNECEDOR⁴

BR27 ⁵		VIVO		OI		CLARO	
VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	MENSAL	VALOR GLOBAL
209,90	2.518,80	NÃO FORNECEU ORÇAMENTO		SEM COBERTURA			NÃO FORNECEU ORÇAMENTO
MÉDIA DE PREÇOS: MENSAL (209,90); GLOBAL (2.518,80)							

PREÇO APÓS A NEGOCIAÇÃO

PREÇO MÉDIO ENCONTRADO NA MÍDIA ESPECIALIZADA – MESMO SEM A COBERTURA DO SERVIÇO NA ÁREA DO CRCSE	R\$ 176,84
PREÇO DA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇO DO CRCSE	R\$ 209,90
PREÇO DA ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇO DO CRCSE APÓS NEGOCIAÇÃO	R\$ 176,84

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2020,

FLS N°
CRCSE
Nelma Rezende de Sá

Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas compras do CRCSE

³ As empresas que não forneceram orçamento foram contatadas em mais de uma ocasião, por via telefônica e por e-mail, conforme registros deste último, anexados ao processo.

⁴ O valor da contratação anterior pelo CRCSE não foi referido nesta planilha, uma vez que houve aumento significativo na velocidade demandada, o que impossibilitaria o cálculo adequado dos valores médio mensal e anual para contratação deste objeto.

⁵ Após análise comparativa dos preços encontrados no mercado e do valor oferecido pelo fornecedor, foi realizada negociação com a empresa, que reformulou seu orçamento para o montante presente nesta planilha. Salientamos que uma vez que esta empresa seja detentora do atual contrato com o CRCSE, não haverá custos adicionais, decorrentes da instalação da fibra ótica; custo este necessário aos demais fornecedores,

SOLICITACÃO DE ORÇAMENTO

Razão Social	BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	12.640.188/0001/11
Responsável	Viviane Ferreira
Telefone de Contato	(83) 3022-9939 / (83) 99913-0085
E-mail de Contato	viviane@br27.com.br

Item 01

Quantidade	Especificação dos Serviços			
	TIPO DE LIGAÇÃO	MINUTOS LOCAIS ANUAIS	VALOR DO MINUTO	VALOR ANUAL TOTAL MINUTOS
LIGAÇÃO LOCAL PARA TELEFONES FIXOS	10.000			
LIGAÇÃO LDN PARA TELEFONES FIXOS	10.000			
Custo da instalação R\$				
Valor Total do Serviço R\$				

Item 02

Quantidade	Especificação dos Serviços		
01	Fornecimento de serviço de Internet banda larga, por meio de fibra ótica, para serviços de telecomunicação de acesso compartilhado permanente entre a rede do CRC-SE e a rede mundial de computadores de acordo com o tipo e banda da tabela abaixo. A inclusão ou não de linha telefônica para a entrega do serviço de banda larga fica a livre escolha da operadora.		
TIPO	BANDA SOLICITADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Banda Larga	Mínimo de 150mg	209,90	2.518,80
Custo da instalação R\$			isento
Valor Total do Serviço R\$			2.518,80

Item 03

Quantidade	Especificação dos Serviços
01	Fornecimento de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e acesso internet móvel, nas modalidades: local (VC1); Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e uso de rede, com capacidade de roaming internacional e transmissão de dados com pacote ilimitado de acordo com a tabela abaixo.

	m				Máximo (R\$)	Mensal Máximo (R\$)	Anual Máximo (R\$)
Móvel-Móvel / Móvel-Fixo	1	Assinatura mensal de serviço móvel	unidade	07			
	2	Assinatura mensal intragrupo	unidade	07			
	3	VC1 para mesma operadora	minutos	Ilimitado			
	4	VC1 para outra operadora	minutos	Ilimitado			
	5	VC1 para fixo	minutos	Ilimitado			
	6	Deslocamento DSL1	minutos	Ilimitado			
	7	Deslocamento DSL2	minutos	Ilimitado			
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	Ilimitado			
	9	AD - Fora da Rede	Evento	Ilimitado			
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	200			
Longa Distância	11	Acesso a caixa Postal	Evento	07			
	12	VC2 móvel-móvel	minutos	50			
	13	VC2 móvel-outras	minutos	50			
	14	VC2 móvel-fixo	minutos	50			
	15	VC3 móvel-móvel	minutos	50			
	16	VC3 móvel-outras	minutos	50			
	17	VC3 móvel-fixo	minutos	50			
Gestor-on-line	18	gestor-on-line	unidade	07			
Dados	19	Transmissão	3GB	03			

		de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	(mínimo)				
Dados	19 A	Transmissão de dados via celular (Pacote Modem)	3GB (mínimo)	01			
Valor Global Mensal							
RS							
Valor Global Anual							
RS							

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2020.

Viviane Ferreira Leite
Sócia Administradora
BR27 Serviços de Tecnologia Ltda



Ultra

Ultrafibra

FLS Nº
CRCSE**150 MEGA**

Acesso ilimitado a todos os serviços da web, incluindo e-mail, redes sociais, streaming de vídeo, entre outros.

R\$ 270,50 / mês

CONTRATAR AGORA

www.tim.com.br

Outros benefícios TIM Live**IP Fixo⁴**

Acesso ilimitado ao seu IP fixo, que permanece o mesmo ao longo do tempo, facilitando o gerenciamento de sua rede.

Faça tudo ao mesmo tempo

Faça várias coisas ao mesmo tempo, sem perder qualidade.

Velocidade de Verdade

A velocidade que você merece é a verdadeira da internet.

COMPRAS CRCSE

De: Cristiane Lira Da Silva <cristiane.lsilva@telefonica.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 11:55
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Lida: Solicitação de orçamento - Out/2020
Anexos: Lida: Solicitação de orçamento - Out/2020 (15,1 KB)

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.

COMPRAS CRCSE

De: Layana Tyara Campos Dertônio <juridico@crcse.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 15:17
Para: cristiane.lsilva@telefonica.com
Cc:
Assunto: Solicitação de Orçamento
Anexos: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.pdf

Precizada Cristiane,
Boa tarde!

Conforme conversa via WhatsApp, venho solicitar orçamento para os serviços constantes do formulário em anexo.

DADOS

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
CNPJ: 13.045.588/0001-41
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio CEP 49.035-660 Aracaju/SE

Att:

Layana Campos
OAB/SE 4990
Assessora Jurídica CRC/SE

COMPRAS CRCSE

De: postmaster@Claro.com.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 08:38
Para: compras@crcse.org.br
Assunto: Não é possível entregar: Solicitação de orçamento - Out/2020
Anexos: details.txt; Solicitação de orçamento - Out/2020 (42,8 KB)

Falta na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

pessoais@claro.com.br
A caixa de correio do destinatário está cheia e não pode aceitar mensagens agora. Tente reenviar a mensagem mais tarde ou contate o destinatário diretamente.

A seguinte organização rejeitou sua mensagem: CACBREX03.corp.clarobr.

Guia de diagnóstico para administradores:

FLS N°
CRCSE

21
M



Contrate

[\(https://planos.claro.com.br/assine-empresas?\)](https://planos.claro.com.br/assine-empresas?/)



Claro

FLS N° 21
CRCSE JK

240 MEGA

+ CLARO NET FONE EMPRESAS

R\$ 130,00

VÁLIDO POR 12 MESES NO CNPJ

Contrate <https://planos.claro.com.br/assine-empresas?internetId=229>

Claro net virtua
empresas**30 MEGA**

COM WIFI GRATIS

POR
R\$ 75,00

VÁLIDO PARA CNPJ
[https://planos.claro.com.br/assine-empresas?
internetId=229](https://planos.claro.com.br/assine-empresas?internetId=229)

Claro net virtua
empresas**140 MEGA**

COM WiFiPLUS GRATIS

+ MICROSOFT 365
BUSINESS BASIC

POR
R\$ 135,00

VÁLIDO PARA CNPJ
[https://planos.claro.com.br/assine-
empresas/?internetId=277](https://planos.claro.com.br/assine-empresas?internetId=277)

Claro net virtua
empresas**240 MEGA**

COM WiFiPLUS GRATIS

+ CLARO NET
FONE EMPRESAS

POR
R\$ 130,00

VÁLIDO POR 12 MESES NO
CNPJ
[https://planos.claro.com.br/assine-
empresas?internetId=160&foneId=197](https://planos.claro.com.br/assine-empresas?internetId=160&foneId=197)

0800 720 1234 [tel:08007201234]



Contrate

[<https://planos.claro.com.br/assine-empresas?>]

FLS N°
CRCSE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. C." or similar initials.

0800 720 1234 [tel:08007201234]



Contrate
[<https://planos.claro.com.br/assine-empresas?>]

FLS N°
CRCSE

A handwritten signature consisting of two blue ink strokes, one resembling a 'X' and another a stylized 'M' or 'A'.

O MELHOR CONTEÚDO DE TV PARA SUA
EMPRESA.





Contrate

[<https://planos.claro.com.br/assine-empresas?>]

FLS N°
CRCSE

31

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcia".

A MELHOR EXPERIÊNCIA ONDE VOCÊ
ESTIVER.





Contrate
[<https://planos.claro.com.br/assine-empresas?>]

FLS N° 32
CRCSE 



Contrate

[<https://planos.claro.com.br/assine-empresas?>]

FLS Nº 33
CRCSE

mais ligar em ultravelocidade - Fonte: Anatel janeiro/2020 [http://www.anatel.gov.br/dados/Maior_cobertura_4G.html] - 4G Pro - Fazendo Telecom em 2020. A internet móvel mais rápida do Brasil. Fonte: site TecnoBlog junho/2020. O 4.5G é até 10 vezes mais rápido que o 4G convencional. Os pacotes competitivos em www.claro.com.br/novaetia [<http://www.claro.com.br/novaetia>]

SIGA @ClaroBrasil

[<http://www.facebook.com/clarobrasil>] [<http://twitter.com/clarobrasil>]

[<http://instagram.com/clarobrasil>] > [<http://www.youtube.com/user/ClaroBrasil>]

[<https://www.linkedin.com/company/clarobrasil>]

© 2010 Claro. Todos os direitos reservados.



VIVO EMPRESAS

Av. Tomazos Vieira, 3140 - Atalaia - CEP 49035-660 (Alterar)

FLS N°
CRCSE

34
Má

MONTE SEU COMBO ▾

Escolha seu plano de Banda Larga

MAIS VENDIDO

50 Mega

100 Mega

300 Mega

No combo a partir

No combo a partir
de

No combo a partir
de

R\$ 79,99/mês

R\$ 99,99/mês

R\$ 129,99/mês

[Adicionar](#)

[Adicionar](#)

[Adicionar](#)

Download: 50
Mbps

Download: 100
Mbps

Download: 300
Mbps

Upload 25 Mbps

Upload: 50
Mbps

Upload: 100
Mbps

Vivo Protege
Empresas
300GB

Vivo Protege
Empresas

Vivo Protege
Empresas

▲ **Seu Combo**

● benefício do IP Fixo Gratuito é válido apenas para compras do combo: banda larga + voz. O serviço não está disponível para os outros combos.



Escolha seu plano de Telefonia

Ilimitado Brasil Empresas

Serviços Fixo

● de ilimitado com
qualquer fixo e
celulares de todas
as Operadoras do
Brasil.
+ Vivo Assistência
Casa

● no combo a partir

de

R\$ 30,00/mês

[Adicionar](#)

▲ Seu Combo

Escolha seu plano de TV

P. II HD

103 canais

pagos

66 canais em HD

[Confira os canais](#)

No combo a partir

R\$ 214,99
/mês[Adicionar](#)[Mais Informações](#)

Ultimate HD

87 canais

pagos

55 canais em HD

[Confira os canais](#)No combo a partir
deR\$ 139,99
/mês[Adicionar](#)[Mais Informações](#)

Super HD

40 canais

pagos

29 canais em HD

[Confira os canais](#)No combo a partir
deR\$ 94,99
/mês[Adicionar](#)[Mais Informações](#)

▲ Seu Combo

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 16:56
Para: 'Cristiane Lira Da Silva'
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Out/2020

Prezado(a), boa tarde.

Alguma informação quanto ao orçamento solicitado?

Atenciosamente,



NELMA REZENDE DE SÁ
Analista Administrativo

Tel. 79 3301-6830

FRENTE DIRETA CRC-SP



Rua Francisco Menezes Vilela, 140 - CEP: 49035-680

Cidade Industrial - Araxá / MG

(037) 3851-4111

Horário de atendimento:

Segunda à quinta: 08:00 às 12:00 – 13:15 às 16:45.

Sexta: 08:00 às 12:00 – 13:15 às 16:00.

Atenciosamente,
Nelma Rezende de Sá

De: Cristiane Lira Da Silva [mailto:cristiane.lsilva@telefonica.com]
Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 11:56
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Out/2020

Prezada:

Confirme recebimento. A resposta será enviada ate 06/10.

A disposição!

Atenciosamente,

Cristiane Lira da Silva
Gerente de Negócios – Especialista Governo
Divisão Comercial de Governo | VP B2B



De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 11:54
Para: Cristiane Lira Da Silva <cristiane.lsilva@telefonica.com>
Cc: Aline De Alcantara Souza <aline.asouza@telefonica.com>
Assunto: Solicitação de orçamento - Out/2020

Prezado(a), bom dia.

Em razão de alterações realizadas no objeto a ser contratado pelo CRCSE, referente a serviços de telefonia e internet, solicito a gentileza de preencher novo orçamento em anexo.

Atenciosamente,



NELMA REZENDE DE SÁ
Analista Administrativo

Tel. 79 3301-6830

CRCORG.BR CRCORG.BR



LIVRE JORGE MENEZES VIEIRA, 3140 - CEP: 49035-660

RECIFE - CORTE DO MEIO - ARACAJU/SE

CNPJ: 11.045.588/0001-41

Horários de atendimento:

De segunda a quinta: 08:00 às 12:00 - 13:15 às 16:45

Sexta: 08:00 às 12:00 - 13:15 às 16:00

(caso contrário, suspender o que for indispensável). O Meio Ambiente agirá assim,



Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

CONFIDENTIAL

This communication is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If you are not the intended recipient, you are hereby advised that any information, distribution or copying of this communication is unauthorized. This transmission is being monitored. Please immediately reply to the sender that you have received this communication.

Este documento é considerado informação confidencial e destinada apenas ao destinatário indicado acima. Se não é o destinatário da informação indicada, fica notificado de que a natureza, circulação, divulgação e cópia desse documento é vedada em virtude da legislação vigente. Se receber este documento por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente para que seja destruído.



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Razão Social	BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	12.640.188/0001/11
Responsável	Viviane Ferreira
Telefone de Contato	(83) 3022-9939 / (83) 99913-0085
E-mail de Contato	viviane@br27.com.br

Item 01

Quantidade	Especificação dos Serviços		
	TIPO DE LIGAÇÃO	MINUTOS LOCAIS ANUAIS	VALOR ANUAL TOTAL MINUTOS
01	Fornecimento de serviço de telefonia (STFC) por meio de entroncamento digital (E1) equipado com 10 canais digitais e faixa com 50 DDR's. Ligações LOCAIS de telefone FIXO para telefone FIXO de acordo com a tabela abaixo.		
LIGAÇÃO LOCAL PARA TELEFONES FIXOS	10.000		
LIGAÇÃO LDN PARA TELEFONES FIXOS	10.000		
Custo da instalação R\$			
Valor Total do Serviço R\$			

Item 02

Quantidade	Especificação dos Serviços			
	TIPO	BANDA SOLICITADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Fornecimento de serviço de Internet banda larga, por meio de fibra ótica, para serviços de telecomunicação de acesso compartilhado permanente entre a rede do CRC-SE e a rede mundial de computadores de acordo com o tipo e banda da tabela abaixo. A inclusão ou não de linha telefônica para a entrega do serviço de banda larga fica a livre escolha da operadora.			
Banda Larga*	Mínimo de 150Mbps	176,84		2.122,08
Custo da instalação R\$				isento
Valor Total do Serviço R\$				2.122,08

* Plano Banda Larga com 150Mbps de Download e 10Mbps de Upload, com IP Dinâmico, SLA de 48h.

Item 03

Quantidade	Especificação dos Serviços		
01	Fornecimento de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e acesso internet móvel, nas modalidades: local (VC1); Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e uso de rede, com capacidade de roaming internacional e transmissão de dados com pacote ilimitado de acordo com a tabela abaixo.		
PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE			

Serviço	Nº de Ordem	Itens de Cobrança	Unidade	Quantidade Mensal	Preço unitário Máximo (R\$)	Valor Total Mensal Máximo (R\$)	Valor Total Anual Máximo (R\$)
SMP	1	Assinatura mensal de serviço móvel	unidade	07			
	2	Assinatura mensal intragrupo	unidade	07			
	3	VC1 para mesma operadora	minutos	Ilimitado			
	4	VC1 para outra operadora	minutos	Ilimitado			
	5	VC1 para fixo	minutos	Ilimitado			
	6	Deslocamento DSL1	minutos	Ilimitado			
	7	Deslocamento DSL2	minutos	Ilimitado			
	8	AD - Dentro da Rede	Evento	Ilimitado			
	9	AD - Fora da Rede	Evento	Ilimitado			
	10	Mensagem escrita (SMS) para qualquer operadora até 160 caracteres	Evento	200			
Longa Distância	11	Acesso a caixa Postal	Evento	07			
	12	VC2 móvel-móvel	minutos	50			
	13	VC2 móvel-outras	minutos	50			
	14	VC2 móvel-fixo	minutos	50			
	15	VC3 móvel-móvel	minutos	50			
	16	VC3 móvel-outras	minutos	50			
	17	VC3 móvel-fixo	minutos	50			
Gestor-	18	gestor-on-	unidade	07			

on-line	line					
Dados	19	Transmissão de dados via celular / Serviço de transmissão de dados para o acesso web - via celular	3GB (mínimo)	03		
Dados	19 A	Transmissão de dados via celular (Pacote Modem)	3GB (mínimo)	01		
Valor Global Mensal						
R\$						
Valor Global Anual						
R\$						

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2020.

Viviane Ferreira Leite

Viviane Ferreira Leite
Sócia Administradora
BR27 Serviços de Tecnologia Ltda

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 011/2020

Processo 1337/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 017/2020, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de internet banda larga.

A contratação deste objeto por dispensa decorre de atualização dos valores instituídos pela Lei 8.666, na forma do Decreto nº 9.412/2018, que elevou os valores até então vigentes em 120%; além do estabelecimento do limite de R\$ 50.000,00 para compras e contratação de serviços até 31 de dezembro deste ano, pela Lei 14.065/2020, em razão do estado de calamidade pública causado pela Covid-19.

O serviço de internet banda larga é indispensável ao bom funcionamento do CRCSE, tanto no que concerne à realização das rotinas administrativas do órgão quanto ao desempenho das atividades-fim da autarquia, a exemplo do registro e da fiscalização profissional.

A análise de preços para verificação da vantajosidade desta contratação foi realizada pela pesquisa das ofertas no mercado – através dos sítios eletrônicos de propensos fornecedores –, de contratações similares realizadas por outros Regionais, e com envio de solicitações de orçamento a 04 empresas que operam no estado de Sergipe. No tocante aos orçamentos, o representante de 01 das empresas informou que esta não possui cobertura na área em que encontra-se localizada a sede do CRCSE e outras 02 não enviaram proposta para prestação de serviço.

Conforme planilha de coleta de preços e do orçamento juntado ao processo, a empresa **BR27 Serviços de Tecnologia LTDA**, que apresenta as certidões de regularidades necessárias, foi a única que forneceu o orçamento solicitado. Uma vez que o montante seja



FLS N°
CRCSE

44
Márcia

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

não superior ao limite legal de R\$ 17.600,00, ressalvamos que a contratação estaria revestida de legalidade.

Aracaju/SE, 28 de outubro de 2020.

Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Márcia
Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA N° 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, Nelma Rezende de Sá, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

PORTARIA N°. 017/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação do CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
12.640.188/0001-11
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA:
06/10/2010

NOME EMPRESARIAL:
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
BR27

PORTO:
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 42.21-8-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 77.39-6-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

NOME JURÍDICO:
R GDIAS

NÚMERO:
262

COMPLEMENTO:

BAIRRO/DISTRITO:
58.030-060

ESTADOS:
ESTADOS

MUNICÍPIO:
JOAO PESSOA

UF:
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
VIVIANE@BR27.COM.BR

TELEFONE:
(83) 3123-1127

NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):

SITUAÇÃO CADASTRAL:
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:
06/10/2010

PRATICA DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Enviado no dia 23/10/2020 às 10:10:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"

VIVIANE FERREIRA LEITE, brasileira, natural de Pesqueira – PE, solteira, nascida em [REDACTED] empresária, inscrita no CPF nº. [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº. [REDACTED] SSP/PE, residente e domiciliado à [REDACTED]

LINDENBERG SOUZA DE FREITAS, brasileiro, natural de Gov. Dix-Sept Rosado – RN, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em [REDACTED], empresário, inscrito no CPF nº. [REDACTED] portador da cédula de identidade nº. [REDACTED] SSP/PB, residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], únicos sócios componentes da sociedade limitada **BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Goiás, nº. 262, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-060, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº. 25200533950 em 06/10/2010, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.640.188/0001-11 resolvem de comum acordo, alterá-lo e consolidá-lo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio **LINDENBERG SOUZA DE FREITAS**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que neste ato vende e transfere o total de suas quotas, para a sócia remanescente **VIVIANE FERREIRA LEITE**, dando a ambos plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Segunda – O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte maneira:

SÓCIA	QUOTAS	%	R\$
VIVIANE FERREIRA LEITE	1.000.000	100,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Cláusula Terceira – Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de "**BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**" e nome fantasia "**BR27**".

Cláusula Segunda – A sociedade tem como objeto principal: Serviço de comunicação multimídia - SCM e secundárias: Provedores de acesso as redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, construção de estações e redes de telecomunicações, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA"**-Continuação-**

reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, manutenção de estações e redes de telecomunicações, atividades de monitoramento de sistemas de segurança, instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula Terceira – A sociedade tem a sua sede na Rua Goiás, nº. 262, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-060, podendo a qualquer tempo, abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - A sociedade possui filial nos seguintes endereços:

Rua Celso Cirne, nº. 300, Sala 02, Bairro Centro, Solânea – PB, CEP 58225-970;

Avenida Augusto Franco, nº. 1546, Bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE, CEP 49075-100.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído da seguinte maneira:

SÓCIA	QUOTAS	%	R\$
VIVIANE FERREIRA LEITE	1.000.000	100,00	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Cláusula Sexta – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá a sócia **VIVIANE FERREIRA LEITE** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade.

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
LTDA"**

-Continuação-

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

Cláusula Décima Segunda – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
LTDA"**

-Continuação-

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 01 (um) exemplar destinado à Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa – PB, 11 de Setembro de 2020.

VIVIANE FERREIRA LEITE

LINDENBERG SOUZA DE FREITAS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

FLS N°
CRCSE

53
JBL

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
[REDACTED]	VIVIANE FERREIRA LEITE
[REDACTED]	LINDENBERG SOUZA DE FREITAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2020 12:39 SOB N° 20204210372.
PROTÓCOLO: 204210372 DE 15/09/2020 13:59.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004336569. NIRE: 25200533950.
BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA



MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENâNCIO
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/09/2020
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando suas respectivas chaves de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 12.640.188/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:34 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: C999.C945.BAEA.1A51

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Visualizar	Imprimir
------------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.640.188/0001-11

Razão Social: BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Endereço: R GOIAS 262 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2020 a 05/11/2020

Certificação Número: 2020100703365470235107

Informação obtida em 23/10/2020 10:15:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. (MATTRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.640.188/0001-11

Certidão nº: 28896608/2020

Expedição: 09/11/2020, às 14:21:36

Validade: 07/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. (MATTRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.640.188/0001-11**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Pùblico do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prèvia.

FLS N°
CRCSE57
MK[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.640.188/0001-11**Razão Social:** BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**Endereço:** R. GOIAS 262 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2020 a 13/12/2020**Certificação Número:** 2020111401464043218160

Informação obtida em 16/11/2020 13:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cílma, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 09.123.654/0001-67

PARA CONTATO COM A COMPANHIA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

296279

REFERÊNCIA
NOV/2020

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

VIVIANE FERREIRA LITE

FLS N°
CRCSE

58
JL

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Budorcas	Comuns	Itaúna	Pedras	
001.043.290.0175.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y19F165065	05/09/2019	JARD LAC	LIGADO	LIGADO		
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NÚM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
375	427	35	31			05/12/2020
MIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
OUT/2020	27	60	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
SET/2020	28		TURBIDEZ	268	288	288
AGO/2020	31		CLORO	268	288	288
JUL/2020	29		PH	0	0	0
JUN/2020	29		COR	73	86	86
MAI/2020	22		COL.TOTAIS	268	284	284
MEDIA(MD)	27		DADOS REFERENTES A: SET/2020			

DATA DA IMPRESSÃO: 06/11/2020

HORA DA IMPRESSÃO: 08:37:40

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AQUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 37,91 POR UNIDADE	10 M3	37,91
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3	10 M3	48,90
21 M3 A 30 M3 - R\$ 6,45 POR M3	10 M3	64,50
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	5 M3	43,80
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 30,33 POR UNIDADE	10 M3	30,33
11 M3 A 20 M3 - R\$ 3,91 POR M3	10 M3	39,10
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,81 POR M3	10 M3	58,10
ACIMA DE 30 M3 - R\$ 8,76 POR M3	5 M3	43,80

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 33,00 PIS E CONFINS LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 18/11/2020 Total a Pagar:

RS 366,44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

FLS N° 51
CRCSE


PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/10/2018 10:50:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BR27 SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1101579

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **24/10/2019 10:17:56 (hora local)**.

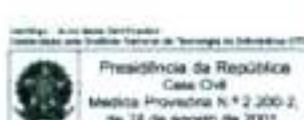
¹Código de Autenticação Digital: 45722410181007490087-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba574a2b0636677e44d875cd46fe3f0dd3f5266ca2a4af53a863d5b54eab968df6c9756b2334cc5008c11548612
4bfe760b7aa85d5d4c113cf73cc5db42c622



FLS N° 60
CRCSE *Mh*



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - TÍPICO DE REGISTRO CIVIL, SÃO PESSOA NATURADA
A. MAELONATO DE MORAES - Cidade: 061-96-179-0
CNPJ: 04.386.000/0001-00 | CNPJ: 04.386.000/0001-00 | IE: 00.000.000.0000-00

Autenticação Digital

O documento acima foi assinado digitalmente em 27/07/2018 às 10:17:56, de acordo com o artigo 27, § 1º, alínea V, do Decreto-Lei nº 1.023, de 1962.

O ato foi autenticado por meio de uma assinatura digital emitida por um certificado digital emitido por:

Autenticação Digital emitida pelo Cartório de Registro Civil de São Pessoa, PB, no dia 24/10/2018, para o documento apresentado ao cartório.

O resultado da autenticação pode ser consultado no site: <https://autenticadigital.tpb.jus.br>.

Cód. Autenticação: 45722416181007480087-1 | Data: 24/10/2018 10:17:56

Selo Digital da Fazenda Pública: Típico Normal C: AHQ2962 LZ3Q
Valor Total do Ato: R\$ 4,33

PARECER Nº 032/2020

**Ref.: Dispensa de Licitação nº. 011/2020
Processo 1337/2020**

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de internet banda larga, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei Federal nº. 14.065/2020.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1337/2020;
- Termo de Referência – descrevendo os serviços
- Estudo Preliminar e Mapa de Risco;
- Planilha de Coleta de Preços;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Documentação de qualificação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da Prestadora de Serviço.

É o breve relato dos fatos!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através do devido **Processo Licitatório**, com a observância de todas as disposições constantes na Lei 8.666/93.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consistência desse entendimento Celso Antônio Bandeiro de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516).

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou exigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Registra-se por oportuno que com o advento da Lei Federal nº. 14.065/2020, o valor da dispensa de licitação, prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, até 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 50.000,00, estando, portanto, a presente contratação dentro do preço estipulado por Lei.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado – SC 1337, contendo o Termo de referência que descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, valor de referência, possui justificativa da CPL e da Responsável pelas Compras, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; e possui Contrato, sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo, entretanto, ser observada a necessidade da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, para que produza seus efeitos.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 16 de novembro de 2020.



Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS N°
CRCSE 64
DSC

Data : 20.11.2020
Hora : 10:38

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
173	20.11.2020	ESTIMATIVA	1337	177	2020		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET						

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Nº. Controle
Dispensa de Licitação:	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	11/2020	0

Favorecido

Nome : BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	CNPJ / CPF : 12.640.188/0001-11
Endereço : RUA CAPITÃO JOÃO FREIRE, 373	Bairro : TORRE
CEP : 58040740	UF : PB
Banco :	Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM O SERVIÇO DA CONTRATAÇÃO DA INTERNET BANDA LARGA	999	242,00	242,00

Valor por Extenso

Duzentos e Quarenta e Dois Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
21.836,49	15.370,44	242,00	5.224,05

ARACAJU, 20 de Novembro de 2020

VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]

SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736-0
CPF [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO nº. 004/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA E LINK DEDICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, E A EMPRESA BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, situado na Avenida Mario Jorge, S/N, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vanderson da Silva Mélo, brasileiro, divorciado, contador, CI nº [REDACTED] SSP/SE e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BR27 Serviços de Tecnologia Ltda**, inscrita no C.N.P.J. sob o 12.640.188/0001-11, com Inscrição Estadual nº 16.175.081-8, com sede na Rua Capitão João Freire, 373, CEP 58.040-740, neste ato representada por sua sócia, **Viviane Ferreira Leite**, portador da CI nº [REDACTED] SSP/SE, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada no [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto:

1.1.1. Serviço de Internet banda larga com velocidade de no mínimo 150 (cento e cinquenta) mega, por meio de serviços de telecomunicação de acesso compartilhado permanente entre a rede do CRC-SE e a rede mundial de computadores.

1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

a) Termo de Referência;

b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 27/10/2020.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo de Dispensa de Licitação 011/2020, com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93, processo administrativo nº 1337.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE****3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, a execução do contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.02 – Serviços / 6.3.1.3.02.01 – Serviços / 6.3.1.3.02.01.037 – Serviços de Internet

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **RS 2.122,08** (dois mil, cento e vinte e dois reais e oito centavos).

7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas, cabendo ao Contratante a verificação desta exigência.

9.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

9.3. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 480 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

*[Signature]**[Signature]*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando aléa econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

13.1.1 A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas no Termo de Referência;

13.1.2 O(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, inciso IV da Lei Geral de Licitações e Contratos.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas eventuais alterações, observadas as disposições do § 2º, Artigo 79 da mesma Lei.

I - A CONTRATADA obriga-se a manter a prestação dos serviços a CONTRATANTE nas mesmas condições e preço então vigente, pelo período de até 60 (sessenta) dias, de forma a proporcionar a CONTRATANTE o prazo necessário para a migração de seus equipamentos e/ou serviços para outro local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

[Signature]



FLS N°
69
CRCSE
Ma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

15.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2020.

Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE

Viviane Ferreira Leite
Sócia da BR27 Serviços de Tecnologia Ltda

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandra Regina X dos Santos
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: Tatiane Souza da Costa
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

FLS N°
CRCSE
[Signature]

**TORNAR
SEM
EFEITO**

quarta-feira, 25 de Novembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.51

Sergipe Previdência



CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor Presidente e neste termos, oficinare o uso de suas atribuições legais, fundamentadas na L.882 de 20 de março de 2006.

PORTARIA N° 0629/2020 RESOLVE: Considerando através da portaria n° 0081/17/07/2018-P, o Benefício de Pensão por Vida, assim: Geral SEBASTIÃO MIRIN DA SILVA, CPF nº 001.018.725-7, na condição de Clérigo, deixa de seguir-nos, para o DESEBOS-DOS SANTOS-SILVA, CPF nº 001.018.725-7, fundamento no Art. nº 4º Aº da CF/88.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2020

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor Presidente



O CONSELHO MUNICIPAL DE INSTITUTO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 5.882 de 20 de maio de 2006.

RESOLUÇÃO N° 0629/CD: Agrega nos termos da Resolução os seguintes referentes ao mês de julho/2020 o Conselho Municipal de Previdência do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA

Aracaju, 21 de setembro de 2020

ELIANE AQUINO CUSTODIO
Presidente

Segrase

SEGRASE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

DEMONSTRATIVO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO N° 05/2020

Contratante: Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE
Comissionado: VALDSON SANTOS BRITO
Objeto: Termo de Compromisso de Estágio nº 06/2020.
Instituição: UNIVERSIDADE TRADENTIS - UNIT
Prazo: 12 meses.
Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
Diretor Presidente

SEGRASE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

DEMONSTRATIVO DE DISTRATO DE
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° 10/2019

Contratante: Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE
Comissionado: Tatiana Lima Amâncio Prado Santos
Objeto: Distrito de Termo de Compromisso de Estágio nº 10/2019
Instituição: Centro Universitário Estadual de Sergipe
Data de assinatura do distrito: 23 de outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TUBOS PVC 400 MM X PARA SERVIÇO UTILIZADOS NAS REDES DE ÁGUA DÉRIDA PEL SANEAMENTO DE SERGIPE - DESEBOS, à das propostas, 8:00 horas da dia 25/11/2020, recebimento e abertura das propostas: dia horas, inicio de sessão de discussão de até as 8:30 horas. Referência de tempo: hs. Local: www.latacota.com.br. Base legal: RILC - Regulamento Interno de Licitação - DESEBOS, instituído a Lei nº 10.520. Complementar nº 120 e alteração da Lei C. Unificação com Ata da Consistência, cláusula Executiva e Encerrada de Fiqueiro Pote, Recife, Pernambuco, Parecer Jurídico N° 45 Edital: www.latacota.com.br, www.latacota.com.br/licitações - Proposta.

Reedição do Convite: 06/01/2020. Empresa: E-SERVIÇOS-BIRELLE-NE: CNPJ: 25.124.931/0001-80, no valor de R\$ 24.526,00 e suspenso direto de licitar e contratar com a DESEBOS.

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 0

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, com sede na Praça Monsenhor José nº 106, centro, Neópolis/SE, por sua Cúpula de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito A. Portaria nº 041/2020, de 02 de janeiro de 2020, a SUSPENSÃO da licitação na modalidade PREÇOS N° 008/2020. Tendo como objeto DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE: DOIS SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS VARIÁVEIS DE VIAS, LOGRADOUROS, LNR, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO SEDE E POVoados DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECA DE OBRAS- URBANISMO, TRANSPORTES ATENDIMENTO AO TAC N° 044/2020 - MRE, de abertura prevista para 20 de novembro (Início: horário). Local de sessão pública: da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Moreno de Santana, nº 108, centro. Na vista a análise e julgamento do pedido e licenciamento apresentado pelas empresas DESENTE BIRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.416.184/0001-80. Toda vez que a nova data de abertura: As inscrições e solicitações poderão ser utilizadas gratuitamente mencionado, no horário das 07:00 às 18:00 horas. Na Prefeitura Municipal, ou no site www.neopolis.se.gov.br, Dennis, informar (099) 3344-2914, e-mail: licita.preposta@neopolis.se.gov.br.

Neópolis / SE, 24 de novembro

MARGARETE FREITAS L
Presidente da CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO E

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
27	04.01.2021	GLOBAL	1337/2020	28	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Nºm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93		011/2020	0	
Favorecido					
Nome : BR 27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Endereço : RUA CAPITÃO JOÃO FREIRE, 373 CEP : 58040740 Cidade : JOÃO PESSOA Banco : Agência :			CNPJ / CPF : 12.640.188/0001-11 Bairro : TORRE UF : PB Conta :		
Histórico do Empenho REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NO EXERCÍCIO DE 2021.			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
			11	176,84	1.945,24

Valor por Extenso

Um Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
7.445,96	634,80	1.945,24	4.865,92

ARACAJU, 04 de Janeiro de 2021

VANDERSON DA SILVA MÉLO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]

SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/0
CPF: [REDACTED]